



# Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Boquira

1

Sexta-feira • 3 de Janeiro de 2020 • Ano • Nº 1634

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

## Prefeitura Municipal de Boquira publica:

- **Portaria Nº 001/2020, de 03 de Janeiro de 2020.** - Dispõe sobre normas, procedimentos e cronograma para a realização de matrículas na educação básica da rede municipal de Boquira-Ba no ano de 2020, e dá outras providências.

### **Esse município tem Imprensa Oficial.**

A Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a população tenha acesso e sua gestão seja transparente e clara.

A Imprensa Oficial criada através de Lei, cumpre esse papel.

**Imprensa Oficial  
do Município.**

Gestão Transparente e consciência limpa.



## Portarias



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIRA-BA  
Rua Oliveira dos Brejinhos, 150, Centro  
CEP: 46530-000 Fone: (77) 3645-2021  
CNPJ nº 06.081348/0001-37



### PORTARIA Nº 001/2020, DE 03 DE JANEIRO DE 2020.

*“Dispõe sobre normas, procedimentos e cronograma para a realização de matrículas na Educação Básica da Rede Municipal de Boquira-BA no ano de 2020, e dá outras providências.”*

**A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E LAZER DE BOQUIRA - BA**, no uso de suas atribuições legais e considerando a necessidade de:

- A Lei 9.394/1996 estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional;
- A Lei Federal nº 13.005 de 2014, que Aprova o Plano Nacional de Educação – PNE e dá outras providências;
- a Lei Federal 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais;
- Lei Municipal 640/2015 que aprova o Plano Municipal de Educação – PME e dá outras providências;
- Lei Municipal 462/2007 disciplina a Organização do Sistema Municipal de Ensino do Município de Boquira;
- Lei 11.274/06 dispõe sobre a duração de 9 (nove) anos para o Ensino Fundamental com Matrícula obrigatória a partir dos 6 (seis) anos de idade;
- O Dispositivo na Resolução CNE/CEB nº 04, de 2010 que define Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais para a Educação Básica;
- Disposto no Parecer do CNE (Conselho Nacional de Educação/CEB – Câmara de Educação Básica) nº 02/2018 e Portaria nº 1.035 de 05 de Outubro de 2018;
- Parecer CNE/CEB Nº 08/2010, estabelece Normas para a aplicação do Inciso IX do Artigo 4º da Lei 9.394/96 – LDB que trata dos padrões mínimos de qualidade de ensino para a Educação Básica Pública.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E LAZER  
CNPJ: 06.081348/0001-37  
CENTRO ADMINISTRATIVO DE BOQUIRA CAB - RUA PROFESSOR LUÍS ROGÉRIO, SN,  
CENTRO - BOQUIRA-BA - CEP: 46530-000 FONE: (77) 3645-2545



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIRA-BA  
Rua Oliveira dos Brejinhos, 150, Centro  
CEP: 46530-000 Fone: (77) 3645-2021



CNPJ nº 13.780.770/0001-46

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Estabelecer a renovação automática da matrícula dos alunos da Rede Municipal de Ensino para o ano de 2020.

I – O aluno que tenha frequentado regularmente o ano de 2019, até as avaliações finais, está com a vaga garantida para o ano de 2020.

**Art. 2º** - Regulamentar na forma diposta nesta Portaria, normas, procedimentos e cronograma atinentes à proteção dos dados sensíveis dos alunos, familiares e de profissionais, transferência de concluintes; nova matrícula na Educação Infantil, (Creche e Pré-escola), Ensino Fundamental e Educação de Jovens e Adultos, nas unidades escolares da rede pública municipal.

§ 1ª – A matrícula dar-se-á conforme o cronograma estabelecido a seguir:

NÍVEL/MODALIDADE	PERÍODO
Renovação de matrícula dos alunos da Rede Municipal de Ensino do município de Boquira - BA	06 a 17 de Janeiro de 2020
Matrícula de novos alunos na Rede Municipal de Ensino do município de Boquira - BA	20 a 24 de Janeiro de 2020
Solicitação de transferência e entrega de declaração dos alunos da Rede Municipal de Ensino do município de Boquira - BA	27 a 31 de Janeiro de 2020

**Art. 3º** - A unidade escolar deverá zelar pela fidedignidade na coleta de dados, registro dos documentos, correção dos dados necessários no ato da renovação e da nova matrícula, conforme cronograma previsto no §1º do Art. 2º desta Portaria, bem como preservar de forma rigorosa os dados sensíveis dos alunos e servidores criando política de segurança interna sob responsabilidade do Gestor Escolar.

**Art. 4º**- O número de estudantes por classe deverá respeitar os limites estabelecidos no Regimento Escolar Unificado, atentando para a capacidade física de cada sala de aula e os níveis e modalidades de ensino, do público a ser beneficiado.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E LAZER  
CNPJ: 06.081348/0001-37  
CENTRO ADMINISTRATIVO DE BOQUIRA CAB - RUA PROFESSOR LUÍS ROGÉRIO, SN,  
CENTRO - BOQUIRA-BA - CEP: 46530-000 FONE: (77) 3645-2545



# #  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIRA-BA  
Rua Oliveira dos Brejinhos, 150, Centro  
CEP: 46530-000 Fone: (77) 3645-2021  
CNPJ nº 13.780.770/0001-46



**Art. 5º** - O quantitativo de criança por turma, na fase de educação infantil, será definida em relação ao adulto/professor para atender os grupos ou turmas e faixa etária, conforme critérios a seguir:

### **EDUCAÇÃO INFANTIL**

I – Creche: 13 alunos;

II – Pré-escola: 20 alunos.

**Parágrafo Único:** Em localidades em que não seja possível organizar turmas observando os agrupamentos definidos no caput do artigo, os diretores poderão definir por organizar classes com agrupamentos múltiplos, para atender as demandas da localidade onde a escola está situada.

**Art. 6º** - As turmas do ensino fundamental nas instituições de ensino da rede municipal serão organizadas de acordo com os seguintes quantitativos:

I - 1º ano: 25 alunos

II - 2º ao 9º ano: 30 alunos

III - Classes multisseriadas: 20 alunos

**§ 1º** - O limite máximo de aluno por turma definido nos incisos I, II e III poderá ser alterado pela direção da escola para atender solicitação de matrícula de famílias residentes na localidade, desde que não haja outra unidade escolar na comunidade ou em locais próximos para atender o nível de escolaridade do aluno.

**Art. 7º** - A organização de turmas em classes do Ensino Fundamental de 9 (nove) anos obedecerá a faixa etária, no que dispõe a Parecer do CNE (Conselho Nacional de Educação/CEB – Câmara de Educação Básica) nº 02/2018 e homologado pela Portaria nº 1.035 de 05 de Outubro de 2018.

**§ 1º** - Os alunos novos com necessidades pedagógicas especiais serão matriculados em classes correspondentes à idade, considerando o tipo de deficiência que deverá ser informada na ficha de matrícula.

**§ 2º** - A matrícula do aluno com necessidades pedagógicas especiais respeitará o limite máximo de dois alunos por turma, na educação infantil e de três alunos no ensino fundamental, alternando até duas deficiências por turma ressalvando a situação de não haver, na localidade, outras escolas com turmas compatíveis com nível de escolaridade do aluno.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E LAZER  
CNPJ: 06.081348/0001-37  
CENTRO ADMINISTRATIVO DE BOQUIRA CAB - RUA PROFESSOR LUÍS ROGÉRIO, SN,  
CENTRO - BOQUIRA-BA - CEP: 46530-000 FONE: (77) 3645-2545



# #  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIRA-BA  
Rua Oliveira dos Brejinhos, 150, Centro  
CEP: 46530-000 Fone: (77) 3645-2021



**Art. 8º** - O estudante poderá ter sua matrícula cancelada durante o ano letivo, nos seguintes casos:

- I – por requerimento do interessado, pais ou responsáveis;
- II – por determinação de autoridade competente, quando a presença do educando represente uma ameaça para o próprio estudante ou para a comunidade escolar, conforme legislação específica aplicável a cada caso.

**Art. 9º** - No ato da matrícula, os estudantes novos devem apresentar os seguintes documentos que obedecerão, rigorosamente, o protocolo de segurança dos dados conforme preconiza a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGDP:

- I – Original do Histórico Escolar ou atestado de escolaridade;
- II – Original e cópia de Certidão de Registro Civil ou Cédula de Identidade para fins de conferência;
- III – Original e cópia do CPF;
- IV – Original e cópia do Comprovante de residência;
- V – Original e cópia do Cartão de Vacina;
- VI – Original e cópia do Cartão do SUS;
- VII – Original e cópia de Cartão do Bolsa Família, quando for o caso;
- VIII – Duas cópias 3x4 para alunos novos.

**§ 1º** - Na forma da legislação vigente, será aceito, excepcionalmente, atestado de escolaridade original, firmado pela direção da Unidade Escolar, que deverá especificar a série e ano e o curso que o estudante cursou o ano letivo, devendo ser apresentado o Histórico Escolar, impreterivelmente até 60 (sessenta) dias, sob pena de não validação da matrícula.

**§ 2º** - No caso do estudante transferido em curso, no documento de que trata o inciso I devem constar notas, conceitos e/ou parecer descritivo, e frequência referentes às unidades didáticas cursadas.

**§ 3º** - No ato da Matrícula, o Estudante maior de 18 anos ou o responsável pelo estudante menor de 18 anos deverá assinar a declaração concordando ou não com o uso de imagem e voz para fins de veiculação nas redes sociais da Educação Pública Municipal.

**Art. 10º** – A renovação da matrícula deve ser confirmada pelo próprio aluno (maior de 18 anos) ou responsável, de forma presencial para assinatura da ficha de

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E LAZER  
CNPJ: 06.081348/0001-37  
CENTRO ADMINISTRATIVO DE BOQUIRA CAB - RUA PROFESSOR LUÍS ROGÉRIO, SN,  
CENTRO - BOQUIRA-BA - CEP: 46530-000 FONE: (77) 3645-2545



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIRA-BA  
Rua Oliveira dos Brejinhos, 150, Centro  
CEP: 46530-000 Fone: (77) 3645-2021



inscrição, no prazo previsto na presente resolução, sob pena de perda de vaga.

**Art. 11º** – É de responsabilidade da direção, da coordenação pedagógica e do corpo docente da unidade escolar fazer cumprir o Calendário Escolar definido para o ano letivo de 2020, com 200 dias letivos de efetivo trabalho escolar, excluindo o tempo reservado para estudos de recuperação final.

**§ 1º** - As peculiaridades locais, inclusive climáticas, culturais e econômicas, deverão ser consideradas no Calendário Escolar 2020, mediante proposta da escola, enviada à Secreta Municipal de Educação, desde que sejam observados os 200 dias letivos e a carga horária mínima de 800 horas, conforme estabelece a Lei 9.394/2006.

**Art. 12º** – A unidade escolar deve conferir ampla divulgação ao conteúdo desta Portaria e do Calendário Escolar 2020 e suas eventuais alterações em local de fácil acesso e visibilidade na escola para acompanhamento de seu efetivo cumprimento por toda a comunidade escolar.

**Art. 13º** – A inobservância e o descumprimento da presente Portaria ensejarão abertura de procedimento administrativo cabível para apuração de responsabilidades.

**Art. 14º** - Estabelece a Data Corte Etária vigente em todas as escolas da rede para matrícula inicial da Educação Infantil (pré-escola) aos 4 (quatro) anos e aos 6 (seis) anos completos ou a completar até dia 31 de março do ano em que efetuar a matrícula, como estabelece o Parecer CNE (Conselho Nacional de Educação/CEB – câmara da Educação Básica) nº 02/2018 e a Portaria nº 1.035 de 05 de Outubro de 2018.

**Art. 15º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.

Boquira – BA, em 03 de Janeiro de 2020.

---

**LUCIANO DE OLIVEIRA E SILVA**

**Prefeito Municipal**

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTO E LAZER  
CNPJ: 06.081348/0001-37  
CENTRO ADMINISTRATIVO DE BOQUIRA CAB - RUA PROFESSOR LUÍS ROGÉRIO, SN,  
CENTRO - BOQUIRA-BA - CEP: 46530-000 FONE: (77) 3645-2545